

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

LEI Nº 208/ 97  
De 14 de Março de 1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Poço Verde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação escolar -COMAE:

I -fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos " in natura ";

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, afim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar; quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente , ao final do exercício;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante

encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art.3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar -COMAE terá a seguinte composição:

I - representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;

II - representante(s) das Secretarias Municipais:

a) de Desenvolvimento Comunitário e Ação Social;

b) de Administração Planejamento e Finanças;

c) de Saúde;

III - representante (s) de professores;

IV - representante (s) de pais e alunos;

V - representante (s) de trabalhadores na educação;

VI - representante (s) de Associações Comunitárias.

1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

2º - O (s) representante (s) do Governo Municipal será (ão) de livre escolha do Prefeito.

3º - A indicação de representante (s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais

4º - O Presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros.

5º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art.6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas a recondução pelo menos uma vez.

Art.7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votaões;

II - procedimentos para as sessões e as votaões;

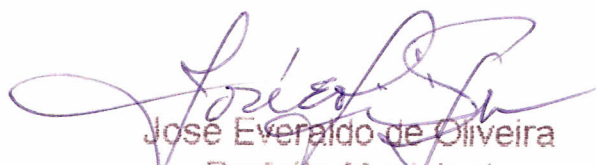
III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituiões, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

Art.9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesa de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiões em contrário.

Gabinete do Prefeito, Poço Verde, 14 de Março de 1997.

  
José Everaldo de Oliveira  
Prefeito Municipal